



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 115/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações; pela mudança de mantenedora; e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI Nº⁰⁵: CEE/PI Nº 255 e 256/2022 de 15/12/2022; e 091/2022 de 13/05/2022

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida – Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 18/05/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 255/2022, no qual a senhora Maria do Rosário Lima Carneiro, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, situado na rua Manoel Cipriano Lira, nº 5910, Quadra 39, Casa “8”, Residencial Parque Sul, em Teresina (PI), CEP. 64.036-425, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, convalidação de estudos dos anos letivos de 2018 a 2022 para o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular; e 2021 e 2022 para o Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

Há no processo CEE/PI nº 092/2022, solicitação para mudança de mantenedora, o nome da atual é M Lima Carneiro, CNPJ: 08.546.776/0001-13, estando responsável pela Instituição: Marcelo Lima Carneiro no cargo de mantenedor, R.G – 1.925.803 e CPF: 829.078.543-72. O nome da Instituição mantenedora proposta é V M Silva de Abreu, CNPJ: 44.351.612/0001-02, cujo nome do responsável pela Instituição é Victor Matheus Silva no cargo de mantenedor, R.G 4.008.937 e CPF: 074.801.383-00.

A instituição justifica que o motivo principal para a mudança de mantenedora é melhorar a administração financeira, garantindo a qualidade da educação ofertada. E apresenta nos autos do processo toda a documentação: Declaração de transferência de mantenedora, com termo de compromisso mantenedora de destino, registrado em cartório; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ anterior e atual.

A instituição estava autorizada para ministrar o Ensino Fundamental Anos Finais Regular, através da Resolução CEE/PI nº 239/2017, válida até 31 de dezembro de 2021 e do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, através da Resolução CEE/PI nº 164/2013; válida até 30 de setembro de 2018. O protocolo do pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais Regular foi feito no dia 14 de dezembro de

2022. Protocolou ofício e requerimento no CEE/PI no dia 28 de abril de 2023, solicitando acatar o pedido de renovação para o ensino fundamental anos iniciais e convalidação de estudos para os anos de 2018 a 2022 no processo em trâmite.

A escola justificou o motivo do atraso, quanto ao pedido de renovação, alegando que foi devido à demora na renovação dos documentos como alvará e o atestado de regularidade do corpo de bombeiros. Sendo assim os estudantes ficaram desamparados pela Resolução vencida, por esse motivo é que solicita a convalidação de estudos dos anos letivos 2021 e 2022, através do Processo CEE/PI nº 256/2022 de 14/12/2022, e apresenta a lista dos estudantes no laudo do Processo.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica 2022; Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais; Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais; Quadro de Docentes e Administrativos; Calendário Escolar – ano 2022; Horário Escolar – 1º ao 9º ano; Plano de Ação contemplando os aspectos físicos e pedagógicos; Plano de Ação 2023/2025; Formação Docente; Relatório Circunstanciado – atividades escolares; Diário de Classe 2022 – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano; Diário de Classe 2022 – Ensino Fundamental 6º ao 9º ano; Certificado; Histórico Escolar do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Instrumento de Inscrição de Empresário Individual V M Silva de Abreu; Relação de Bens; Alvará de Localização e Funcionamento – com validade até 31/12/2022; Planta Baixa, fachada, corte, cobertura, locação e situação; Laudo de Vistoria Técnica; Laudo Técnico e Regularização de imóvel Urbano de Adequação para Acessibilidade; Atestado de Regularidade – ARCB – Corpo de Bombeiros – válido até 06/11/2023; Licença Sanitária – válida até 30/11/2025; Declaração de Dispensa de Licença Ambiental de 24/11/2021 com validade de 01 (um) ano; Fotografias da fachada da escola e das demais dependências; Relação quantificada das salas de aula e de apoio com suas respectivas áreas; Contrato de Locação – com prazo até 02/02/2028; Descrição das instalações para a prática de educação física; Descrição das instalações da Biblioteca; Descrição das instalações dos laboratórios (ciências e informática); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

O Regimento Escolar está em conformidade com o que prescreve a LDB nº 9.394/1996 e o Projeto Político Pedagógico está adequado à BNCC e ao novo currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil/eng. agrimensor/eng. de segurança do trabalho Valdemar Machado Vieira – Reg. Nac. 190194259-7 – CREA-PI 8979, constata que as condições gerais da obra e serviços executados (fundações, parede e muro, concreto armado, revestimentos, diretoria, telhado, esquadrias, pintura, instalações elétrica e hidrossanitários, instalações de segurança e higiene, diversos) encontram-se em bom estado de funcionamento, seguindo as normas da ABNT. E conclui que a construção não apresenta problemas quanto à locomoção de acessibilidade, por se tratar de construção térrea, sem barreiras que possam dificultar a locomoção dos mesmos, sendo que, onde se fez necessário foram colocadas rampas de acesso. E nos banheiros foram colocadas barras de apoio para pessoas deficientes e nos vãos das portas.

No dia 16 de março de 2023 foi realizada a visita técnica da inspeção padrão ao Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao Ofício Sec. Exec. CEE/PI nº. 004/2023, de 09/01/2023, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, pelas da SEDUC/PI Mauryane Ferreira França Dias e Maria do Rosário Lima Carneiro.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Educação Infantil – Pré-Escola, com 04 (quatro) turmas, com 62 (sessenta e dois) alunos, nos turnos manhã e tarde; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com 74 (setenta e quatro) alunos, no turno da manhã e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano com 44 (quarenta e quatro) alunos, no turno da tarde, totalizando 118 (cento e dezoito) alunos no Ensino Fundamental Completo Regular.

O corpo docente totaliza 30 (trinta) professores com superior completo, com regime de contrato e CLT. O quadro técnico administrativo possui: diretora, secretaria, duas coordenadoras, uma zeladora, uma portaria, três auxiliares de sala, com regime de trabalho CLT e contrato.

O prédio é alugado, possui estrutura física regular, com boas instalações elétricas, hidráulicas e adaptado. A escola possui espaços físicos conjugados, como diretoria/secretaria e biblioteca/laboratório de informática/laboratório de ciências. Já a prática de educação física é realizada no pátio coberto, com piso de cimento liso. Possui uma sala de AEE, mas está em fase de organização.

A instituição dispõe de 09 (nove) salas de aula, com condições em parte, mas com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro de acrílico e não possuem outros instrumentos didáticos. Possui espaço físico da Biblioteca, mas não satisfatório, não dispõe de estantes com livros e nem cabines individuais para estudos. Possui computadores para pesquisa no laboratório de informática. O espaço físico do laboratório de informática não é satisfatório, os computadores/notebooks estão dispostos em bancadas ou mesas, mas os mesmos não estão bem conservados e não estão conectados à Internet. Possui espaço para Laboratório de Ciências, mas não satisfatório, os instrumentos utilizados nas práticas de ciências não são adequados para os níveis ofertados.

As técnicas concluíram relatando que o laboratório de ciências, biblioteca e laboratório de informática estavam desativados, pois os espaços apresentam infiltração, paredes úmidas, pouco arejado e mofo, num ambiente bastante insalubre.

Quanto ao Registro Escolar, a mesma possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e os registros de vida escolar dos alunos estão informatizados. Mas não possui livro de ata, livro de matrícula e os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários, em processos individuais. Os instrumentos de vida escolar dos alunos são arquivados em pastas por turma.

A instituição possui espaço físico para cantina satisfatório, com mobiliário apropriado e terceirizada, tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Autorizar a mudança de mantenedora do Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, rede privada, em Teresina (PI);

2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na instituição, entre o período do encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 239/2017, em 31 de dezembro de 2018, até a data de homologação do novo ato autorizativo;

3. Renovar a autorização de funcionamento do Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2026;

4. Recomendar que no prazo de 90 (noventa) dias a instituição apresente a este Conselho:

a) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: espaço da secretaria não conjugada com a diretoria e espaços da biblioteca, laboratório de informática e ciências não conjugados;

b) Projeto de construção (ou melhor adaptação) de um espaço físico para a Biblioteca, com cabines individuais para estudos e, assim, melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

c) Projeto para aquisição ou melhor conservação de computadores para pesquisa e com acesso à internet;

d) Comprovação do Documento ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – pelo Engenheiro Civil;

5. Determinar que a Instituição apresente a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias:

a) Declaração de dispensa de Licença Ambiental, atualizada;

b) Aquisição de um laboratório móvel de ciências para realização das aulas práticas;

c) Adequação dos espaços físicos do laboratório de ciências e biblioteca, eliminando infiltrações, umidade e mofo. No relatório de inspeção aparecem desativados;

d) Livro de ata, Livro de matrícula e registro de vida escolar dos alunos arquivados em fichários, em processos individuais.

6. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7946444** e o código CRC **2403E398**.